PROJETO DE LEI N° 07 DE 09 DE MAIO DE 2012

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU E ISSQN À AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO,** no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Caixa Econômica Federal que virá a se instalar no Município de Miranda os seguintes incentivos fiscais:

I – isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e territorial Urbana (IPTU),

II – isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

Parágrafo Primeiro – A isenção a que se refere os incisos I e II será pelo período de 5 (cinco) anos a contar do exercício fiscal subseqüente ao início efetivo da obra ou construção do prédio ou início efetivo das atividades, caso venha a se instalar em área já construída.

Parágrafo Segundo – Todos os incentivos constantes desta Lei serão concedidos mediante Decreto.

Artigo 2º - O pedido de concessão de incentivos deverá ser formulado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de protocolo junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal, contendo:

I – Projeto de investimento consistente de memorial descritivo e justificativa de interesse neste município, previsão dos recursos a investir, prazos de maturação dos investimentos, relação de produtos e estimativa das quantidades, cronograma físico-financeiro das obras civil, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e previsão de empregos a serem gerados;

II – contato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;

III – livro registro de empregados;

IV – comprovação de regularidade fiscal, perante o município, da pessoa jurídica ou física solicitante;

V – quando imóvel objeto de concessão, certidão negativa ou positiva de impostos municipais.

Artigo 3º - Para fins previstos nesta lei, considera-se exercício fiscal o período compreendido entre o dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 09 de maio 2012.

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

PRAÇA AGENOR CARRILHO, 222 - CENTRO - CEP 79.380-000 - MIRANDA /MS - Fone: (67) 3242 1508 Fax: (67) 3242-1730 - e-mail: gabpref@star5.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N.º 07/2012

AUTOR: *Poder Público Municipal*

EMENTA ***"Dispõe sobre a Autorização ao Executivo a conceder isenção de IPTU e ISSQN à Agência da Caixa Econômica Federal e dá outras providências".***

APROVADO (A)
EM: 23/05/2012
Pres. Secr.

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n.º 07/2012 de autoria do Poder Público Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 09 de Maio de 2012, sob n.º 09/2012. Trata-se de Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a Autorização ao Executivo a conceder isenção de IPTU e ISSQN à Agência da Caixa Econômica Federal e dá outras providências"*. Referido Projeto de Lei tem por objetivo dar incentivo isentando à Caixa Econômica Federal, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do exercício fiscal, ou seja, ao início efetivo da obra ou construção do prédio ou início efetivo das atividades, referente ao **Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)** e **Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)**. Salientamos que a partir das suas instalações e funcionamento, a população Mirandense ficará servido de um Banco Oficial, podendo usufruir de vários serviços essenciais, tais como: *bolsa família, cartão cidadão, seguro desemprego* e *FGTS*, até mesmo abertura de contas e créditos imobiliários, sem ter que deslocar para outro Município.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto. **Opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Ver. **Ivan Bossay**
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

O Presidente e a Secretaria da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n.º 07/2012, de Autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda(MS)., 22 de Maio de 2012.

Presidente Ver. *Ely Rodrigues Branco*_____

Relator. Ver. *Ivan Bossay*_____

Secretária Verª Juliana Pereira A. de Almeida _____

Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

APROVADO (A)
EM: 23/08/2012
Pres. Secr.

PROJETO DE LEI N.º 07/2012

AUTOR: *Poder Público Municipal*

EMENTA ***"Dispõe sobre a Autorização ao Executivo a conceder isenção de IPTU e ISSQN à Agência da Caixa Econômica Federal e dá outras providências".***

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n.º 07/2012 de autoria do Poder Público Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 09 de Maio de 2012, sob n.º 09/2012. Trata-se de Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a Autorização ao Executivo a conceder isenção de IPTU e ISSQN à Agência da Caixa Econômica Federal e dá outras providências". O* Referido Projeto de Lei tem por objetivo dar incentivo isentando à Caixa Econômica Federal, pelo ao início efetivo da obra ou construção do prédio ou início efetivo das atividades, referente ao **Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)** e **Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)**, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Desta forma, com o pleno funcionamento da Agência Oficial, a população desta cidade estará servidos de serviços essenciais colocados à disposição da população Mirandense, sem ter que deslocar para o Município mais próximo Agência de Aquidauana/MS.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, competem à Comissão de Orçamento e Finanças, emitir parecer quanto ao mérito sobre o Projeto de Lei em análise vez que o mesmo se enquadra no disposto no inciso III do artigo 50 do Regimento Interno da Casa. Após análise ao referido Projeto, **opino** por sua provação, tendo em vista que o mesmo é de interesse público.

Ver. **Adilson José Saralvã**
Relator da COF

Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

O Presidente e a Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n.º 07/2012, de Autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças COF, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda(MS)., 21 de Maio de 2012.

Presidente Ver. *Valter Ferreira de Oliveira* _____

Relator. Ver. *Adilson José Saraiva* _____

Secretário Ver. Francisco Cebalho Medeiros _____

Rua General Câmara, nº 253 - Praça Heróis da Laguna - Fones: (67) 3242-1160
3242-1731 - 3242-2151- 3242-4446 - CEP: 79.380-000
e-mail: camaramm@star5.com.br - Miranda - Mato Grosso do Sul

LEGISLATIVO MAIS ATUANTE